

PROCESSO Nº 2.113/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## DECISÃO DO RECURSO

**PREGÃO ELETÔNICO Nº 90063/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.113/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa para registro de preço para aquisição de material de higiene pessoal para atender o Projeto Higiene Pessoal nas Escolas**

### **I. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **UNIMAR BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **54.008.435/0001-01**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – Loja 7 – Enseada do Suá - Vitória/ES, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. João Victor Fardin**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, 'c"**, da **lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta sua **INABILITAÇÃO**, pelo Pregoeiro.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

*Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:*

PROCESSO Nº 2.113/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

*I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

### III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **INABILITAR** a empresa **UNIMAR BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**. Aduz a **RECORRENTE** que a empresa foi inabilitada nos **itens 1, 3, 6 e 7**, por não apresentar Licenciamento Sanitário ou Alvará Sanitário, de acordo com Termo de Referência itens **22.6.4**. A **RECORRENTE**, alega que atua como distribuidora exclusiva da **Bless Cosméticos**, adotando modelo **DROPSHIPPING** e utiliza toda documentação como **AFE** pertencente a **Bless Cosméticos**, apresentada junto com a documentação. A **RECORRENTE**, enfatiza que cumpriu integralmente todos os requisitos exigidos nos **itens 22.6.4 e 22.6.6**, tendo anexada toda documentação que comprova a regularidade e atendimento às condições solicitadas.

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer:

- 1) O conhecimento do provimento do presente recurso;
- 2) O reconhecimento de que toda documentação exigida, foi apresentada conforme estabelecido nos **itens 22.6.4 e 22.6.6**;

PROCESSO Nº 2.113/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

- 3) Imediata recondução de habilitada da empresa, nos itens: 1, 3, 6 e 7, com prosseguimento do certame;
- 4) Case entenda necessário, requer-se o pedido de diligência, nos termos do **art. 64, § 2 da Lei 14133/21**, para verificação dos documentos já apresentados.

#### IV. DA ANÁLISE

Da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (Lei 14.133/2021). A lei consagra a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Uma vez que o edital prevê, de forma pertinente ao objeto, a apresentação da licença sanitária na qualificação técnica a **Administração não pode aceitar documento diverso que não atenda à mesma finalidade**. A **RECORRENTE**, não atendeu a exigência do **Edital 11.4.2 - Termo de Referência 22.6.4**, conforme discriminado abaixo:

##### *22.6 - Qualificação Técnica – Termo de Referência:*

*22.6.1 - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório;*

*22.6.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;*

*22.6.3 – Ter licença da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);*

*22.6.4 - Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual;*

*22.6.5 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);*

*22.6.6 - Número de registro Anvisa (Produto);*

*22.6.7 Para o item sacola, não será necessário a apresentação dos itens 22.6.3, 22.6.5 e 22.6.6;*

Havendo exigência em edital, a empresa participante (**mesmo operando via dropshipping**) deve possuir a documentação de regularidade sanitária necessária para comercializar os

PROCESSO Nº 2.113/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

produtos em questão, como alvará ou licença sanitária de funcionamento, emitida pela autoridade competente (municipal ou estadual).

#### V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **UNIMAR BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Saquarema, 17 de dezembro de 2025.

  
**Flávio Fernandes José da Silva**  
**Agente de Contratação - Matricula 81761**

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90063/2025

Processo nº 2.113/2025

À

Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia  
Departamento de Licitações e Contratos

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.008.435/0001-01, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra desclassificação sofrida, pelos fundamentos a seguir expostos:

### I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A Recorrente apresenta o presente recurso dentro do prazo previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser integralmente conhecido.

### II – DOS FATOS

Conforme informado na ata da sessão, a desabilitação teria ocorrido pela alegação de **não apresentação dos documentos exigidos** nos itens mencionados do Termo de Referência.

Todavia, tal conclusão **não corresponde à realidade dos fatos**, conforme demonstrado a seguir.

### III – DA COMPROVAÇÃO DE QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO FOI APRESENTADA

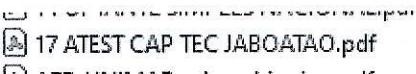
A empresa **cumpriu integralmente as exigências constantes do Termo de Referência**, incluindo aquelas previstas nos itens 22.6.4 e 22.6.6, tendo anexado toda documentação que comprova a regularidade, capacidade técnica e atendimento às condições solicitadas.

#### 1. Quanto ao item 22.6.4 – Atestado de Capacidade Técnica

Conforme consta nos documentos enviados pela licitante, foi devidamente anexado o atestado, dentro da pasta compactada:

ENVIAMENTO DOCUMENTOS

DATA: 07/03/2018 10:16



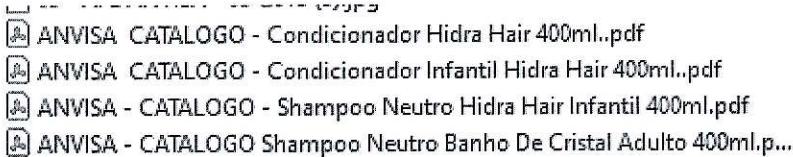
- **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por órgão(s) público(s) e/ou privado(s), comprovando experiência prévia no fornecimento de material de higiene pessoal, **exatamente conforme a exigência do Termo de Referência**.

Portanto, não há ausência ou insuficiência documental, motivo pelo qual o fundamento utilizado para desabilitação se revela improcedente.

## 2. Quanto ao item 22.6.6 – Documentos de comprovação de conformidade do objeto

A licitante apresentou tais documentos que estavam na mesma pasta onde todos os arquivos foram incluídos em sua completude com todas as informações necessárias para sanar essas informações:

- Catálogo técnico / ficha técnica dos produtos ofertados;
- Declaração de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência;
- Documentos que demonstram atendimento às normas aplicáveis.



Assim, não procede a alegação de não envio dos documentos de conformidade dos produtos, visto que foram todos anexados dentro do prazo e em estrita conformidade com o edital.

## IV – DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA OBRIGATORIEDADE DE DILIGÊNCIA PRÉVIA

A desclassificação ou desabilitação de licitante somente pode ocorrer quando houver, de forma inequívoca, o descumprimento de exigência expressa e objetiva do edital, sempre observados os princípios do julgamento objetivo, da ampla competitividade, do

**formalismo moderado** e da **busca pela proposta mais vantajosa**, previstos nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, ainda que houvesse eventual dúvida sobre qualquer documento apresentado, o que não se admite, a Administração **NÃO PODERIA PROCEDER À DESABILITAÇÃO SEM ANTES REALIZAR DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021, que determina:

**“A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo nos casos de regularização de falhas formais que não alterem a substância da proposta.”**

No mesmo sentido, o art. 12, §1º, reforça o dever da Administração de aplicar o formalismo moderado, evitando decisões restritivas desnecessárias que prejudiquem a competitividade.

Assim, **antes de desclassificar**, o pregoeiro deveria ter solicitado esclarecimentos, complementações ou confirmação documental, especialmente porque toda a documentação foi anexada e não há registro de notificação sobre qualquer ausência.

A falta de diligência configura violação direta:

- **Ao princípio do julgamento objetivo,**
- **Ao formalismo moderado,**
- **À ampla competitividade,**
- **E ao dever de motivação adequada.**

Portanto, a decisão de desabilitação se mostra **prematura e ilegal**, devendo ser integralmente revista.

Diante de todo o exposto, resta clara a **plenitude do cumprimento das exigências editalícias** por parte desta licitante, razão pela qual a decisão de desabilitação **deve ser revista**, para garantir justiça, legalidade e observância correta do edital.

## **VII – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e provimento deste recurso, tornando sem efeito a decisão de desabilitação;**
2. **O reconhecimento de que toda a documentação foi apresentada de forma completa e regular**, especialmente quanto aos itens 22.6.4 e 22.6.6;

3. A imediata reabilitação da empresa para os itens 1, 3, 6 e 7, com prosseguimento regular do certame;
4. Caso V. S<sup>a</sup> entenda necessário, requer-se o **pedido de diligência**, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021, para verificação dos documentos já apresentados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2025.

**DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA**

**CNPJ: 54.008.435/0001-01**

Assinado de forma digital por  
JOAO VICTOR RIBEIRO  
JOAO VICTOR RIBEIRO  
FARDIN:13636168703  
Dados: 2025.11.28 08:55:45  
-03'00'

---

**JOAO VICTOR FARDIN**

**CPF: 136.361.687-03**

**RG: 1.933.124**